



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga**

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.  
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214  
13.630-115 – Pirassununga/SP

**RESOLUÇÃO Nº 01/2013**

*Regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando:

O disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/90, com as modificações introduzidas pela Lei 8.041/91.

O disposto na Lei Municipal nº 4466/13 que dispõe sobre o Funcionamento do Conselho Tutelar, expede a presente Resolução que visa disciplinar a inscrição, o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 1º - São pré-requisitos para inscrever-se como candidato ao Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um (21) anos;

III - residir no município há mais de dois (02) anos;

IV - encontrar-se no gozo dos direitos políticos;

V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;

VI - experiência comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze) meses.

§ 1º - Após análise e aprovação dos documentos apresentados o candidato habilitado deverá participar da capacitação para conhecimento das atribuições de Conselheiro Tutelar e da avaliação respectiva de caráter eliminatória. .

§ 2º - A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (05) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil; a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a prova do inciso VI, através de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

Artigo 2º - A função de conselheiro tutelar, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga**

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.  
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214  
13.630-115 – Pirassununga/SP

Parágrafo Único: a remuneração do conselheiro tutelar será feita pelo Executivo Municipal por meio de recursos do orçamento público local com a garantia aos conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 3º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 586 – Centro, de 24/09/2013 a 04/10/2013, no horário das 8h 30min. às 11h 00min.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 2013.

**Renata dos Santos Oliveira Silva**  
Presidente do CMDCA